



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2026 - FME

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/ 2026 - FME

MARCO REGULATÓRIO

Regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 13.019/14

1. PREAMBULO

1.1 O Município de Balneário Piçarras, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 19.572.240/0001-99, lavram o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 13.019/14 regido pelas mesmas, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Termo de Fomento entre a Secretaria de Educação de Balneário Piçarras e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Balneário Piçarras para o ano letivo de 2026.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência em anexo.

4. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O repasse do valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

5. LOCAL E DATAS

5.1 A documentação relacionada neste processo deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Gestão Interna, setor de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, telefone: (0_47) 3347.4709, observando o prazo estipulado neste edital:



5.2 A proposta de parceria/plano de trabalho e os documentos serão entregues em envelopes separados, hermeticamente fechados de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PARCERIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2026
RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2026
RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.3 Habilitam-se a participar do presente processo pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

5.4 A proponente deverá entregar os envelopes para credenciamento no dia 09 de março de 2026, conforme publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no endereço citado no item 5.1, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

5.5 Será considerada credenciada o proponente que apresentar os documentos enumerados no item 11 até a data de vigência do edital.

5.6 Os interessados para atenderem ao chamamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico balneariopicarras.atende.net.

5.7 Durante a vigência deste credenciamento, poderá a pessoa jurídica, a qualquer momento, credenciar-se, desde que respeitadas as condições deste Edital.

6. PRAZO / VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Fomento decorrente deste processo terá vigência até 31/12/2026.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS DESPESAS

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do ano de 2026.



8. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor	Fiscal
Nome: Blaise Keniel da Cruz Duarte Cargo: Secretária Municipal de Educação CPF: CPF: 552.119.339-15	Nome: Bruna Moreira Leite Cargo: Auxiliar administrativo / Assessora de Apoio Administrativo CPF: 069.097.009-96

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Fomento;
- b) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- c) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- d) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- e) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- f) Prestar contas bimestralmente dos valores recebidos, em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- g) A instituição deverá ao final do período de vigência do termo de Fomento encaminhar a Secretaria de Educação do Município de Balneário Piçarras, relatório sobre as atividades prestadas pela Escola APAE de Balneário Piçarras aos alunos da rede.
- h) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- i) A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.
- j) Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização do objeto contratual.
- b) Notificar o contrato por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto.
- c) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do contrato, do edital e seus anexos.

11. DOCUMENTAÇÃO

11.1 A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, telefone: (0__47) 3347-4709;

- a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada, listando todos os documentos entregues;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores;
- c) Dados pessoais (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF/MF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;
- d) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90);
- e) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- f) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata SAJ expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata EPROC expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação;



- m)** Comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social;
- n)** Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- o)** Caso a entidade esteja isenta de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

12. PROCEDIMENTOS

12.1 Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário da Secretaria de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras.

12.2 Além da documentação solicitada, a unidade será vistoriada, em conjunto, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3 A documentação será analisada/vistoriada pela Secretaria de Administração e Gestão Interna, que preencherá os respectivos relatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da entrega dos documentos.

12.4 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras publicará em Diário Oficial do Município a celebração do Termo de Fomento.

12.5 A Contratante poderá celebrar o Termo de Fomento, visando à complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de chamamento público, conforme prevê o caput do artigo 74 da Lei nº. 14.133/21, considerada a inviabilidade de competição de preço.

12.6 A inexigibilidade de chamamento público será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

12.7 A contratante fica autorizada, através da Lei Municipal nº 1021/2024, a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Balneário Piçarras, Mediante Inexigibilidade de Chamamento Público.

12.8 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública deverão ser obtidos junto à Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanuel Pinto, 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, telefone: (0_ _ 47) 3347.4709



12.9 Fica reservada a Secretaria de Administração e Gestão Interna a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente instrumento, de acordo com seus interesses, sem direito, à entidade, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

12.10 Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

13. HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Termo de Parceria, com observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/14, demais condições previstas e neste Edital.

13.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por discricionariedade do Município de Balneário Piçarras, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

13.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Balneário Piçarras, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Termo de Fomento, nos termos do edital.

13.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido no item 11.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. O Termo deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

13.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social para representá-la na execução do Termo.

13.7. A contratação decorrente deste processo será publicada, em formato de extrato, no Diário dos Municípios de Santa Catarina.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a empresa participante, a qual será comunicada por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

14.2. O Município de Balneário Piçarras somente poderá revogar o procedimento de Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. Os interessados em participar da Chamada Pública, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

14.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Emanuel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras, SC, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

14.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC.

14.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

14.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o quantitativo efetivamente solicitado, entregue e aceito, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e relatório do serviço prestado no período, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

14.8. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do termo de Fomento.

14.9. Constam na Minuta do Termo (ANEXO IV), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

14.10. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.



**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA**

14.11. A documentação de pré-qualificação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Centro, Balneário Piçarras/SC.

14.12. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Balneário Piçarras, 06 de março de 2026.

BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE
Secretária Municipal de Educação



**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA**

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2026 - FME
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/ 2026 – FME

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

(documento à parte)



PROCESSO LICITATÓRIO 005/2026 - FME
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/ 2026 - FME
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
ANEXO II

TERMO DE FOMENTO Nº 0XX/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
BALNEÁRIO PIÇARRAS POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
ASSOCIAÇÃO XXXXXXXX DE BALNEARIO
PIÇARRAS.

O Município de Balneário Piçarras, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.572.240/0001-99, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, XX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Tiago Baltt, e a ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXXXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente, Sra. XXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXX, residente a Rua XXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXXXX – Balneário Piçarras – SC, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, na Lei nº 698 de 2019, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Processo Licitatório tem por objeto Termo de Fomento entre a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- l) Manter escrituração contábil regular;
- m) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- n) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observada o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- p) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta do extrato deste termo de Fomento/termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desempenho contido no plano de trabalho, mediante



transferência eletrônica sujeito a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento ou da transferência estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento ou de Colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- VI. Repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e



- VII. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até xx/xx/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do termino, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento/termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do termino da vigência do Termo de Fomento/Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o Art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento ou de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parcerias qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concede direitos de uso de tais bens;



- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permita ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação de alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- II. Parecer do Conselho Fiscal, quanto a correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- III. Extrato de conta bancária específica, conta corrente e aplicação, com movimentação completa do período;
- IV. Contratos, se houver;
- V. Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, cupons fiscais, recibos, folha de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de trafego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas). Todos os documentos sem rasura, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento de parceria;
- VI. Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou serviço prestado, e que esta conforme as especificações neles consignadas;
- VII. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários a perfeita comprovação da execução. O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha;
- VIII. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- IX. Cópia das ordens bancárias, das transferências eletrônicas ou dos cheques emitidos (casos excepcionais);
- X. Comprovante do recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do termino da vigência da parceria ou no final de cada



exercício, se a duração da prestação exceder um ano ou ainda, se as transferências forem efetuadas por parcelas, o prazo para apresentação da prestação de contas será de 60 dias após o recebimento da respectiva parcela;

8.2 – A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto na hipótese de descumprimento de metas e resultados no plano de trabalho.

8.3 – A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento ou de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração, pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado doo da organização as sociedades civis ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de constas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fralde e não seja caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – A organização de sociedade civil deve apresentar os documentos originais na prestação de conas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de termino de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento/ Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogara o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alteração que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento/ Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente termo de Fomento/termo de Colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12. 1 – A eficácia do presente termo de Fomento/termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser



providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

13.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este termo de Fomento/termo de colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documento, resultantes da transmissão, poderão se constituir em peças de processo;
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento/termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento/termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Piçarras (SC), XXX de XXXXXXX de 2026.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
Presidente da Associação XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal

Testemunhas:

1. XXXXXXXXXXXXX

2. XXXXXXXXXXXXX